



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 142/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 750 de 21 de Dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO,** ainda, o poder discricionário de que dispõe a administração pública para determinar a prática de atos de seu interesse;

**CONSIDERANDO,** finalmente, o poder regulamentar cometido aos entes de direito público interno;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2017, far-se-á nos prazos e modalidades fixados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

**Parágrafo único.** O referido desconto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto.

**Art. 4º** O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 02 (duas) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento do imposto.

**Art. 5º** Não havendo expediente bancário nas datas aprezadas neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na legislação federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário de Finanças, registrado na Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Mombaça.

**Art. 7º** Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 24 de outubro de 2017.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 142 DE OUTUBRO DE OUTUBRO DE 2017.**

Tabela a que se refere o art. 2º do Decreto nº 142 de 24 de outubro de 2017.

**O IPTU/2017 TERÁ OS SEGUINTE VENCIMENTOS**

<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Cota única com desconto de 10% (dez por cento)	14/11/2017
1ª parcela	14/11/2017
2ª parcela	14/12/2017